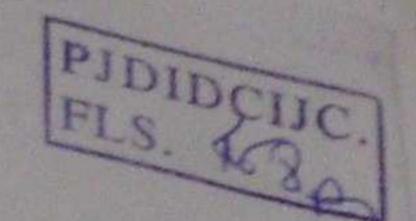
BITELLI ADVOGADOS



Appress Alberto Sant'Anna Bitelli Judy Marrie Miconstructo Deniel Quadros Paes de Barros Marian Lamounca Bougno Phages Mendex Ladeira Mary Lamba Falho (heenerado) antre Maria Rodingues Julio Cosset Alfres Berion Berbel Bendassoh Fantini Daniel de Carvalho Geraldo Results Alexandre Peixoto Mota Enhance Silva Nascimento Rossio Sussumo Iwashira

Ann Prois Rollscen

Things Gaghardi Valentin da Silva

Lors Marques Coelbo Merco Rangel Bindo Marcon Alex Carlos Capura de Araújo

Amanda Carlet Danelle de Azevedo Cardoso

Embael Alives M. Crescente

Tazzna Pierry

Renan Mighormi Ismerim Santos

Thereon Zaccarof Vassiliades

Aline Elos Rodrigues Braga

Lucas Romeu

Lenin de Silva

Raphael Ruggiero de Oliveira

Bruno Cesar Valini da Rocha

Nathalia Trevilato Pilorz

Russa Nascimento Andreucci

Nathalie D'avila Pinheiro

Rodrigo Isikawa

Femanda Antonieto de Alkimim

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PROMOTORA DE JUSTIÇA LUCIANA BERGAMO TCHORBADJIAN, DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO ESTADO DE

> MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROTOCOLO: 0000930/12

: 09/01/2012

Hora:12:55:03

Local de Entrada:

SUB-AREA DE APOIO ADMIN - PROTOCOLO GERAL

Assunto:

PEDIDO DE PROVIDENCIAS

Interessado:

FOX LATIN AMER CANA CHAMMELS BOUGRASIC LTDA

Ref. IC nº 029/10

SÃO PAULO E São Tomé, n.º 86 - 13º Andar Via Olimpia Corporate Plaza 04551-080 São Paulo - SP Tel (11) 3897 37 00 Fax (11) 3897 37 37

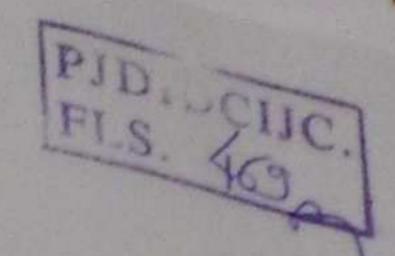
PIODE JANEIRO R da Assembléia, n.º 10 - 1223 Ed Cándido Mendes 2853.486 Rio de Janeiro - RJ Teles (21) 2531 31 31

A FOX LATIN AMERICA CHANNELS DO BRASIL

LTDA., com sede na cidade de São Paulo/SP, Rua Gomes de Carvalho, 1666 – 10° andar, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.347.577/0001-62, neste ato representada por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de V. Sa., expor e requerer o que segue:

www.bstelli.com.br





No último dia 26/10/2011, foi realizada Reunião com a presença de V.Sa., d.Promotoria, juntamente com o Sr. Gustavo Foster Aquino Leme, a Dra. Fernanda Bardi Quio, o Dr. Thiago Mendes Ladeira e Sra. Laura Vinci de M. Delboni, pepresentantes, advogado e estagiária da FOX LATIN AMERICA CHANNELS DO BRASIL, para tratar de assunto relativo ao conteúdo do Inquérito Civil em referência.

Conforme esclarecido naquela ocasião, o Canal BABY TV não possui criança a televisão, uma vez que, como se verifica dos próprios autos, não há

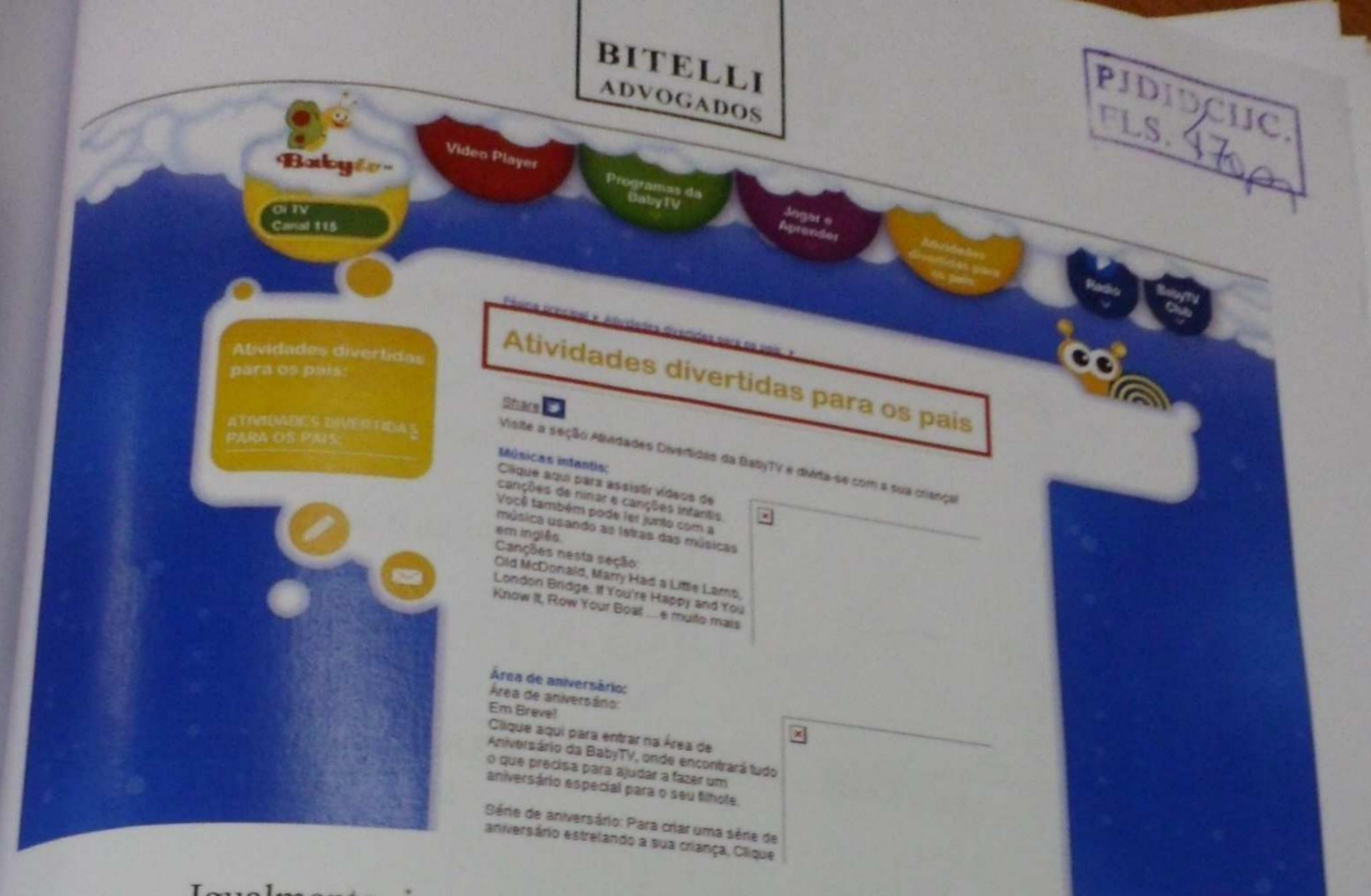
Contudo, mesmo assim, o Canal BABY TV claramente preocupa-se em difundir aos pais e espectadores do Canal mensagens de que a convivência familiar, as brincadeiras ao ar livre, a interação entre pais e filhos, entre outras atividades são fundamentais para o crescimento e desenvolvimento da criança, conforme se verifica dos rechos da programação incluídas no DVD ora anexado.

Além disso, imagens de crianças brincando ao ar livre, interagindo com outras crianças e com seus pais são recorrentes na programação do canal.

Ou seja, de maneira subjetiva e dentro do referencial infantil, a BABY TV deixa evidente aos seus espectadores a mensagem de que a televisão não é o único meio suficiente para o convívio saudável, sugerindo a realização de atividades externas por toda a família.

A fim de que as mensagens sejam interpretadas não só pelos pais e responsáveis, mas também pelas próprias crianças espectadoras, a BABY TV procura adequar ao universo infantil referencias de incentivo a brincadeiras e atividades em conjunto com seus responsáveis, como por exemplo, a confecção de desenhos, jogos, receitas, entre outras.

No mais, durante programação da BABY TV, por diversas vezes, é divulgado o site da BABY TV (<u>www.babytv.com.br</u>), em que constam orientações de sugestões de atividades para serem realizadas entre as crianças e seus responsáveis, conforme se verifica:



Igualmente, importante frisar que nenhum outro canal destinado ao publico por conta disso, a inclusão de qualquer mensagem explícita induziria o espectador a pensar que a BABY TV é, de fato, prejudicial ao crescimento e desenvolvimento da criança, o que não real.

Além disso, a inclusão de novas mensagens na programação da BABY TV acarretaria num custo excessivo a FOX LATIN AMERICA, vez que todo o conteúdo exposto no referido Canal é produzido fora do país.

De acordo com o princípio da livre concorrência, previsto em nossa Constituição Federal, artigo 170, inciso IV, fica vedada a imposição de restrições a uma única empresa de determinado segmento do mercado, sem que as outras empresas sejam submetidas às mesmas medidas.

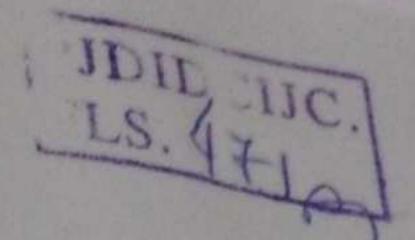
Dessa forma, não é possível que se imponha qualquer ônus à FOX LATIN AMERICA e a BABY TV sem que todos os outros canais do mesmo segmento também sejam atingidos.

Vale ressaltar que, no que diz respeito ao site <u>www.babytv.com.br</u>, é

Possível que sejam alteradas ou incluídas informações que não representem ônus à FOX

LATIN AMERICA e a BABY TV.

BITELLI ADVOGADOS



Diante do exposto a FOX LATIN AMERICA, por meio da BABY TV, ajuntada do incluso DVD, em que constam trechos da programação do Canal inocorrência da programação do Canal BABY TV, conforme acordado em Reunião realizada no dia 26/10/11, e, uma vez BABY TV.

BABY T pemonstratuto Alana, requer o arquivamento do presente Inquérito Civil.

Termos em que Pede deferimento.

São Paulo, 6 de janeiro de 2011.

MARCOS ALBERTO SANT'ANNA BITELLI OAB/SP 87.292

THIAGO MENDES LADEIRA OAB/SP 154.633